**CONTRATO Nº 22/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE PROCURADOR JURÍDICO (15H/SEMANAIS), 01 (UMA) VAGA, COM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR(GRADUAÇÃO EM DIREITO), ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DOS EDITAIS, CRONOGRAMAS, DIVULGAÇÃO, CONFECÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS ATÉ A FINALIZAÇÃO DO CERTAME, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS/RS. CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2021.**

Pelo presente instrumento de contrato para **REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS/RS** de um lado, a  **CÂMARA MUNICIPAL** **DE TRÊS PASSOS-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 07.257.873/0001-23, com sede na Rua Salgado Filho, N° 79, Centro, Três Passos-RS, neste ato representado pelo Presidente Sr. Paulo Gilceu Sattler residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel n° 217, Bairro Pindorama cidade de Três Passos/RS, inscrito no CPF sob o nº 587.553.650-00, doravante denominado de **CONTRATANTE,** de outro lado a empresa **MARANATHA ASSESSORIA EM CONCURSOS E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 36.724.925/0001-22, estabelecida na R Sinop, n° 631, sala 02 Centro em Iporã-PR, neste ato representada pelo Sr Roberto da Silva, inscrito no CPF sob o n° 916.753.089-34, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, certos e ajustadas as cláusulas e condições seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, e pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, e na Dispensa de Licitação nº 20/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1.O presente contrato tem por objeto a  **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE PROCURADOR JURÍDICO (15H/SEMANAIS), 01 (UMA) VAGA, COM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR(GRADUAÇÃO EM DIREITO), ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DOS EDITAIS, CRONOGRAMAS, DIVULGAÇÃO, CONFECÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS ATÉ A FINALIZAÇÃO DO CERTAME, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS/RS,** Bem como:

**I.** Elaboração dos Editais e avisos Legais, face a legislação aplicável, dando ampla divulgação do processo seletivo em portais especializados e redes sociais;

**II.** Receber e julgar as impugnações quanto ao edital;

**III.** Disponibilizar um sistema seguro de inscrições via internet.

**IV.** Prestar atendimento ao candidato, via internet, telefone, e-mail e formulário fale conosco, com resposta diária aos questionamentos.

**V.** Elaboração das provas – As provas deverão ser elaboradas por profissionais capacitados, com sigilo e ética. **As provas serão teórico-objetivas e de títulos.** Com revisão antiplágio. Havendo necessidade deverão ser adaptadas para os candidatos com necessidades especiais.

**VI.** Impressão das provas e grades de respostas por conta da empresa, devendo mantê-las em total sigilo até a sua aplicação.

**VII.** Aplicação das provas – Com equipes de coordenadores e fiscais treinados, responsáveis por todos os procedimentos. Pessoal treinado e capacitado para atendimento de candidato(s) com necessidades especiais.

**VIII.** Efetuar a correção das provas por sistema seguro, com taxa de erro próximo a zero, gerando os resultados conforme os critérios do edital.

**IX.** Disponibilizar as grades de respostas, para consulta dos candidatos, receber os recursos interpostos referentes as provas, via internet.

**X.** Julgar os recursos interpostos, com emissão de parecer individualizado.

**XI.** Processar as notas e emitir a lista de classificados;

**XII.** Efetuar sorteios em ato público, se necessário.

**XIII.**  Dar transparência a todas as fases do processo, publicando no site da empresa as etapas do processo seletivo, disponibilizando a contratante todos os arquivos para publicação no site da Câmara Municipal, se assim entender a contratante.

**XIV.** Fornecer todo o material necessário para a realização das provas objetivas, incluindo o material de orientação e sinalização interna de cada local, tais como identificação de salas, banheiros, coordenação, entrada e saída, identificação da equipe de fiscais e organizadores que trabalharão em cada local de prova;

**XV.** Prestar assessoramento jurídico referente aos atos do certame, se necessário.

**XVI.** Designação e pagamento das bancas de coordenação, fiscalização (um fiscal por sala, fiscais itinerantes e detectores de metal) e pessoal de apoio.

**XVII.** Providências com relação ao cumprimento das normas de contingência decorrentes da Covid – 19, incluindo as medidas de biossegurança como disponibilização de EPIs e medição de temperatura.

**XVIII.** Montar o dossiê contendo a documentação do processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, o sigilo, a segurança e os interesses da **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA TERCEIRA- DAS PROVAS**

3.1. O Processo Seletivo será composto de Prova Objetiva e Prova de Título e o programa de disciplinas e das especializações das provas à serem aplicadas competirá exclusivamente à **CONTRATADA**.

3.2. Os direitos autorais sobre as questões que compõe os cadernos de prova, objeto do presente contrato, são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo vedada a sua utilização pela CONTRATANTE, para fins diversos do presente Processo Seletivo, sob pena de responder pelos prejuízos advindos desta utilização.

3.3. Os candidatos aprovados no cargo de Procurador Jurídico, terão seus títulos avaliados de acordo com as exigências do Edital de Abertura.

3.4 A definição de quais documentos, quantidade e suas pontuações serão alinhadas, durante a elaboração do Edital pela **CONTRATADA** e representantes da **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais)** referente ao objeto contratado. O pagamento será realizado da seguinte forma:

I. 50% em até cinco dias após a homologação das inscrições.

II. 50% em até cinco dias após a entrega dos resultados finais mediante apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

4.2. A expectativa do número de candidatos inscritos é de 30 (trinta). Para cada candidato inscrito além desta estimativa, será pago o valor de R$ 30,00 (trinta reais) por candidato excedente.

4.3. A taxa de inscrição será de R$ 36,12 (Trinta e seis reais e doze centavos) para o cargo de Procurador Jurídico. Com base no Decreto Municipal n°31/2021 alterado pelo Decreto n° 40/2021 que estabelece o valor correspondente a 07 (sete) URM (Unidade de Referência Municipal) de inscrição para participação no Processo Seletivo Simplificado. Os valores auferidos em razão do Processo Seletivo Simplificado N° 01/2021, reverterão integralmente à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

 5.1.A **CONTRATANTE** em decorrência do presente contrato, desfrutará dos serviços mencionados na **CLÁUSULA SEGUNDA**, ficando a seu cargo, porém:

I. Fornecimento de cópia da legislação necessária à realização do processo seletivo simplificado e dos demais dados necessários à montagem do edital.

II. Custeio do pagamento da publicação dos extratos de editais, caso necessário.

III. Estabelecimento de convênio com instituição financeira para crédito do valor correspondente à taxa de inscrição, arcando com as tarifas bancárias decorrentes desta cobrança.

IV. Designação e pagamento de local para a realização da Prova Objetiva.

V. Pagamento do valor ajustado.

VI. Recebimento dos documentos referente a Prova de Títulos e o encaminhamento para empresa contratada para avaliação, porém a **CONTRATADA** deverá disponibilizar em anexo ao edital do processo seletivo, uma lista onde o candidato preencha a relação de títulos que serão entregues com a devida responsabilização pelas informações constantes no documento.

**CLAUSULA SEXTA- DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DO EDITAL E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

6.1 A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, para a disponibilização do edital e do cronograma de execução para aprovação.

6.2 Após a aprovação do edital e do cronograma de execução pela **CONTRATANTE**, a contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para início do processo seletivo.

6.3 As notas fiscais deverão ser fornecidas após a homologação das inscrições e após a entrega dos resultados finais do Processo Seletivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO**

7.1 O presente contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLAUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e o contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666*/*93 (e alterações posteriores) sem observado o a seguir disposto:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) Multa moratória de até 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.1) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis através de depósito em conta bancária a ser indicada pela Câmara de Vereadores, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa se não quitadas no prazo de sessenta dias, após esgotados os recursos administrativos;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

8.2. Estará também sujeito à penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, a LICITANTE que fizer declaração falsa do atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no Edital;

8.3 Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

8.4 Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.5 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita a fiscalização da **CONTRATANTE**, que a qualquer momento, poderá fazer a análise dos serviços prestados, os quais devem ocorrer de modo a garantir sua eficiência e eficacia, ressalvando-se ainda ao direito de recusar o recebimento dos mesmos, caso não estejam sendo prestados nas condições avençadas.

9.2 A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo Presidente da Câmara de Vereadores Sr. Paulo Gilceu Sattler e pela servidora Andrieli Camila Hepp Matrícula n° 120.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente.

 Órgão: Câmara Municipal de Três Passos
 Unidade: 01 Secretaria da Câmara
 Proj/Ativ.: 1.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
 Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

 Valor total Previsto: R$ 2.800,00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 Três Passos – RS, 14 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PAULO GILCEU SATTLER MARANATHA ASSESSORIA EM CONCURSOS

PRESIDENTE E PROJETOS LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CNPJ N° 36.724.925/0001-22

Testemunhas:

1° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF N° CPF N°